LEI MUNICIPAL N° 1622 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

"CONCEDE FÉRIAS ANUAIS E AUTORIZA PAGAMENTO DE ADICIONAL DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS"

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a gozar 30 (trinta) dias de férias anuais, de acordo com a disponibilidade peculiar de seu cargo.

§ 1º - Quando em gozo de férias, receberá o Prefeito Municipal além do subsídio de seu Cargo, o valor equivalente a 1/3 (um terço) deste subsídio a título de adicional de férias.

§ 2º - Em caso de períodos aquisitivos cujas férias não tenham sido gozadas pelo Prefeito Municipal, é vedado o pagamento do adicional de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º - Não poderão as férias não gozadas e as proporcionais serem pagas de forma indenizada.

Art. 2º - O Vice- prefeito Municipal, quando no efetivo exercício de Cargo junto a Administração Municipal, fica autorizado a gozar 30 (trinta) dias de férias anuais, de acordo com a disponibilidade peculiar de seu cargo.

§ 1º - Quando em gozo de férias, receberá o Vice-prefeito Municipal além do subsídio de seu Cargo, o valor equivalente a 1/3 (um terço) deste subsídio a título de adicional de férias.

§ 2º - Em caso de períodos aquisitivos cujas férias não tenham sido gozadas pelo Vice-prefeito Municipal, é vedado o pagamento do adicional de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º - Não poderão as férias não gozadas e as proporcionais serem pagas de forma indenizada.

Art. 3º - Os Secretários Municipais ficam autorizados a gozar 30 (trinta) dias de férias anuais, observada autorização do Prefeito Municipal e de acordo com a disponibilidade peculiar de seu cargo.

§ 1º - Quando em gozo de férias, receberá o Secretário Municipal além do subsídio de seu Cargo, o valor equivalente a 1/3 (um terço) deste subsídio a título de adicional de férias.

§ 2º - Em caso de períodos aquisitivos cujas férias não tenham sido gozadas pelo Secretário Municipal e desde que a não fruição das férias tenha ocorrido por

imperiosa necessidade do serviço, justificada e autorizada pelo Prefeito Municipal e somente por ocasião de sua exoneração do Cargo, a pedido ou por determinação, terá o Secretário Municipal direito a receber, acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) de que trata o § 1º, os valores referentes as férias não gozadas e proporcionais, conforme o caso.

§ 3º - Independente do número de períodos aquisitivos (férias) a que tenha direito o Secretário Municipal, todas serão pagas de forma simples, não se lhe aplicando a dobra prevista na legislação trabalhista.

Art. 4º - O pagamento das férias previstas nesta Lei, sempre que possível, deverá ser realizado em até 02 (dois) dias anteriores ao início de sua fruição.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento ao Prefeito Municipal, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais da décima terceira remuneração anual.

§ 1º – O Vice-prefeito somente terá direito a receber a décima terceira remuneração anual, quando no efetivo exercício de Cargo junto a Administração Municipal.

§ 2º - A décima terceira remuneração anual terá valor equivalente ao subsídio mensal do beneficiário.

§ 3º - A décima terceira remuneração anual deverá ser paga proporcionalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício do Cargo ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - O pagamento da décima terceira remuneração anual deverá ocorrer durante o mês de dezembro de cada ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento ou suplementares se necessário.

Art. 7° – Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2005, revogadas as demais disposições em contrario.

Major Vieira (SC), 22 de dezembro de 2004.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração
Em 22/12/2004.

Paulo Kenji Kubo
Secretário de Administração e finanças.